



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 201

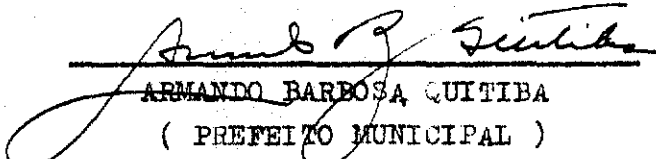
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - É criado o imposto de transmissão da propriedade imobiliária "Inter-Vivos", cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos 40 e 71 e respectivas Tabelas anexas, da lei n.º 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), até que a nova lei venha a dispôr sobre a matéria antes da proposta orçamentária para o ano de 1963;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 5 de dezembro de 1961.


ARMANDO BARBOSA QUITIBA
(PREFEITO MUNICIPAL)

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lihhares, na data supra.


S E C R E T Á R I O